

Ofício nº
34/2016

São Paulo, 5 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de São Paulo
Dr. Geraldo Alckmin
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500
São Paulo – SP – CEP 05650-000

Assunto: Autorização para abertura do certame exigido pelo art. 76, *caput*, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, para o provimento de cargos vagos de Procurador do Estado

Senhor Governador,

O Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo – SINDIPROESP, entidade representativa dos Advogados Públicos estaduais (vide estatuto social e atas em anexo), tendo em vista a existência de 300 (trezentos) cargos vagos de Procurador do Estado, 130 (cento e trinta) dos quais em razão de aposentadorias e exonerações, vem, por seu Presidente, expor e requerer o que segue.

1 - O art. 76, *caput*, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, da mesma forma que o revogado art. 49 da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, estabelece, *de modo cogente*, que “o ingresso na carreira de Procurador do Estado se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, e *será realizado* quando houver, no mínimo, 20 (vinte) cargos vagos a serem preenchidos, mediante autorização do Governador do Estado”¹.

2 - De acordo com a mensagem de encaminhamento do então Projeto de Lei Complementar nº 25, de 2013, à Assembleia Legislativa (Mensagem A-nº 144, de 29 de julho

¹ Sem grifo no original.

de 2013), que foi convertido na atual Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015), V.Exa., acolhendo expressamente os fundamentos constantes de ofício da lavra do Ilmo. Sr. Procurador Geral do Estado, datado de 25 de setembro de 2012, propôs “a criação de 170 (cento e setenta) cargos de Procurador do Estado, medida essa justificada pelo *aumento da demanda*, bem como pela *necessidade de dar suporte à ampliação da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado*, tanto a experimentada *nos últimos anos*, como a que ora se vislumbra”². Esclareceu, ainda, que: a) “com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/2004, deu-se a assunção gradativa pela PGE da atividade contenciosa e consultiva das autarquias”, processo que “*necessita* ser concluído”³; b) “a coordenação dos órgãos jurídicos das empresas públicas e das fundações, por outro lado, passou a ser realizada, efetivamente, pela PGE, a partir da edição do Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011”; c) “houve, ainda, a criação de novas unidades na área da Consultoria Geral, como a Procuradoria para Assuntos Tributários e a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares”, fatores que, nas suas palavras, ensejam “o *aumento do quadro* efetivo de Procuradores do Estado”⁴. Além disso, V.Exa. asseverou, na aludida mensagem, que *o aumento do quadro de Procuradores* possibilitará que “a Instituição disponha de recursos humanos suficientes para fazer frente às suas crescentes atribuições e atividades”.

3 - Destarte, se, para fazer frente às suas atuais e crescentes atribuições e atividades, a Procuradoria Geral do Estado necessitava, *já há quase quatro anos*, da *ampliação do número de Procuradores*, espera-se, com o devido acatamento, que não haja maior retardamento na realização do concurso público para provimento de cargos vagos de Procurador do Estado, seja para *repor* o antigo quadro, seja para *preencher* os 170 cargos criados pela nova Lei Orgânica da PGE.

4 - O próprio Corregedor Geral da PGE, Dr. Sérgio Seiji Itikawa, nomeado para o citado cargo comissionado em 25 de setembro de 2015, manifestou preocupação com o déficit de Procuradores do Estado nestes termos: “Mas o que deve balizar a atuação da Corregedoria é a realidade atual da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – *defasagem existente entre o aumento da demanda de serviços e o insuficiente número de Procuradores e funcionários*”.

² Sem grifo no original.

³ Sem grifo no original.

⁴ Sem grifo no original.

de apoio em exercício”⁵ (Boletim CEPGE, São Paulo, v. 39, n. 5, p. 8, setembro/outubro 2015, publicação disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/servicos/centrodeestudos/bibliotecavirtual.aspx>).

5 - Agregue-se a isso o fato de que, abstraídas as constantes exonerações de colegas Procuradores para assumirem cargos em outras carreiras jurídicas melhor estruturadas e mais bem equipadas, muitas aposentadorias avizinham-se. Há, segundo informações da PGE (protocolo SIC 59007168891, de 22 de junho de 2016), **83** (oitenta e três) Procuradores do Estado que percebem *abono de permanência*, ou seja, que reúnem todos os requisitos para requerer aposentadoria. Conseqüentemente, o déficit de quadros na PGE tenderá a ampliar-se extraordinária e rapidamente e acarretará prejuízo ainda maior à boa condução e à qualidade dos serviços públicos a cargo da Instituição.

6 - Não são necessários muitos elementos para constatar-se que as demandas propostas contra o Estado, notadamente nos juizados especiais – onde os prazos processuais são mais abreviados –, têm crescido em escala vertiginosa.

7 - Dados da *evolução anual de processos* do PGE.net, sistema informatizado de gerenciamento da tramitação de processos judiciais no âmbito da PGE, revelam que, no ano de 2012, entraram no referido sistema **5.330** (cinco mil, trezentos e trinta) novos processos; em 2013, **213.187** (duzentos e treze mil, cento e oitenta e sete); em 2014, **362.723** (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e três); em 2015, **1.080.724** (um milhão, oitenta mil, setecentos e vinte e quatro).

8 - Em 2012, o saldo de processos judiciais cadastrados no PGE.net, descontados os extintos, era de **118.531** (cento e dezoito mil, quinhentos e trinta e um); em 2013, de **308.411** (trezentos e oito mil, quatrocentos e onze); em 2014, de **620.956** (seiscentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e seis); e, em 2015, até o fim de dezembro, de **1.667.833** (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e três). Atualmente, segundo dados fornecidos pela PGE (protocolo SIC 58629168887, de 22 de junho de 2016), há, em andamento, **1.727.112** (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, cento e doze) processos cadastrados. Ou seja, de 2012 para cá, o saldo de processos em trâmite bem como a entrada de novos processos no PGE.net tiveram um aumento vertiginoso. O número de novos processos cadastrados no PGE.net mais que *quintuplicou* entre dezembro 2013 e dezembro 2015.

⁵ Sem grifo no original.

9 - Pelos dados colacionados, verifica-se que a Procuradoria Geral do Estado, na atual conjuntura de surpreendente *aumento da litigiosidade judicial*, não deveria apresentar vazios em seus quadros. Assim, tão logo constatada a vacância de 20 (vinte) cargos de Procurador do Estado ⁶, o Estado deveria, atento e cioso à eficiente defesa do interesse público, providenciar a pronta abertura do correspondente concurso de ingresso. No entanto, *não é o que tem ocorrido*, pois, nos últimos 15 (quinze) anos, a PGE realizou apenas 4 (quatro) concursos de ingresso, cada qual para provimento de *mais de uma centena de cargos*. No mesmo período, o Ministério Público do Estado de São Paulo promoveu 10 (dez) concursos de ingresso ⁷. Obviamente, essa disparidade de tratamento abre ensanchas a derrotas do Estado em júízo e redundam em quebra da paridade de armas entre a Advocacia Pública e o Ministério Público, instituição responsável, dentre outras, pela promoção de ações penais, ações civis públicas, ações de improbidade, ações diretas de inconstitucionalidade, entre outras.

10 - A vacância de cargos de Procurador do Estado também debilita a ação dos órgãos consultivos da Administração Pública, tão necessária ao asseguramento da constitucionalidade e legalidade e à segurança jurídica dos atos e das políticas públicas do Estado. De janeiro de 2015 a junho de 2016, o Gabinete do Procurador Geral do Estado, reconhecendo a *precariedade* de quadros de Procuradores do Estado Consultores Jurídicos das Secretarias de Estado, editou 21 (vinte e um) atos de designação, com determinação de que uma Consultoria Jurídica respondesse pelo expediente de outra (cf. portarias e resoluções publicadas no Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, de 16 de julho de 2016, p. 70, de 14 de julho de 2016, p. 44, de 18 de junho de 2016, p. 53, de 26 de maio de 2016, p. 60, de 16 de fevereiro de 2016, p. 46, de 16 de dezembro de 2015, p. 121, de 30 de outubro de 2015, p. 68, de 9 de outubro de 2015, p. 71, de 19 de setembro de 2015, p. 84, de 16 de setembro de 2015, p. 92, de 22 de agosto de 2015, p. 61, de 11 de junho de 2015, p. 56, de 23 de maio de 2015, p. 110, de 20 de maio de 2015, p. 55, de 8 de maio de 2015, p. 73, de 7 de maio de 2015, p. 59, de 26 de fevereiro de 2015, p. 34, de 25 de fevereiro de 2015, p. 59, e de 14 de janeiro de 2015, p. 51).

⁶ Cf. art. 76, *caput*, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015.

⁷ No âmbito do Poder Judiciário, “nos últimos 15 anos foram realizados 13 (treze) Concursos de Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, onde 1.136 (mil cento e trinta e seis) concursantes foram aprovados, sendo que 1.115 (mil cento e quinze) efetivamente foram nomeados e empossados” (informação obtida por meio do SIC-TJSP – Protocolo nº 2016/00012474).

11 - Sob outro ângulo, a diminuição do quadro de Procuradores do Estado igualmente tende a *comprometer a cobrança e a arrecadação da dívida ativa de natureza tributária*, estimada, em 31 de dezembro de 2015, em **R\$ 302 bilhões** (protocolo SIC 61933161458, de 31 de janeiro de 2016). Menos Procuradores, menor a arrecadação tributária! À guisa de ilustração, entre janeiro de 2011 e novembro de 2015, os Procuradores do Estado arrecadaram o montante de **R\$ 11,5 bilhões** (protocolo SIC 411761516039, de 15 de dezembro de 2015), aproximadamente **R\$ 2,3 bilhões por ano** (afora outros valores que os Procuradores do Estado também arrecadam, vale observar que o montante de R\$ 2,3 bilhões por eles recuperados corresponde à expressiva quantia de **mais de R\$ 2,54 milhões por Procurador/ano**, considerado o atual quadro de 903 membros). De janeiro a dezembro de 2015, foram arrecadados, por meio de protestos de certidões da dívida ativa, **R\$ 646 milhões** (protocolo SIC 55075167193, de 17 de maio de 2016). Entre 2011 e 2015, foram ajuizadas **121.674** execuções fiscais, perfazendo um montante de **R\$ 138 bilhões** (protocolos SIC 3210816723, 3209716722, 3208516721, 3207416720 e 3206116719, de 16 de janeiro de 2016). Decerto, todos esses números relativos à cobrança e à arrecadação da dívida ativa poderiam ser maximizados se fossem providos os cargos vagos de Procurador do Estado.

12 - Exortações para que a direção superior da PGE mantivesse estável o quadro efetivo de Procuradores não faltaram. De fato, pois, desde pelo menos a 59ª Sessão Ordinária do Conselho da Procuradoria Geral do Estado do biênio 2013-2014, realizada em **6 de junho de 2014**, o atual Presidente do SINDIPROESP, então *conselheiro eleito*, já instava o Ilmo. Sr. Procurador Geral do Estado a adotar as medidas administrativas necessárias a encetar o concurso de ingresso para o provimento de mais de duas dezenas de cargos vagos de Procurador (vide publicação da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo – APESP intitulada *Notícias do Conselho*, nº 369, disponível em http://www.apesp.org.br/noticias_conselho/2014/noticias_do_conselho-369.html). No mesmo sentido, em **12 de dezembro de 2014**, quatro conselheiros eleitos da PGE do biênio 2013-2014 (Alexander Pereira, Daniel Pagliusi, Derly Barreto e Margarete Pedroso) apresentaram ao Presidente do Conselho moção para “abertura imediata de concurso de ingresso para provimento dos cargos vagos de Procurador do Estado” e apontaram graves problemas com os quais a PGE então se deparava: excepcional crescimento das demandas judiciais contra o Estado, precariedade do quadro administrativo de apoio e inexistência de assessoramento técnico-jurídico às bancas,

problemas estes a suscitar o *urgente* incremento do número de Procuradores (cf. <http://www.apesp.org.br/comunicados/images/moçãoconcursoingresso18122014.pdf>).

13 - Em resposta à aludida moção, o Ilmo. Sr. Procurador Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo GDOC nº 18575-1530792/2014, esclareceu, em 26 de fevereiro de 2015, que “referida questão foi amplamente debatida em diversas sessões do Conselho, onde tive a oportunidade de explicitar de forma exaustiva todas as razões pelas quais *entendo conveniente aguardar a aprovação do PLC nº 25/2013*, que se encontra em vias de ser aprovado pelo legislativo paulista, *para deflagrar novo concurso*, quando então teremos uma nova Lei Orgânica adequada às atuais necessidades de nossa instituição, bem como a criação de 170 cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado nível I”⁸.

14 - Não obstante a aprovação da referida proposição legislativa e a publicação, há quase 1 (um) ano, da correspondente Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, até a presente data não há qualquer comunicação oficial da PGE nem do Palácio dos Bandeirantes acerca do necessário certame de ingresso.

15 - Todavia, face às *agruras* e aos *gravames* que recaem sobre a carreira de Procurador do Estado, que vem operando nos últimos anos com *sobrecarga de serviço* – circunstância que vem prejudicando tanto a defesa do Estado em juízo quanto a atividade consultiva e de assessoramento jurídico do Poder Executivo –, é de rigor a *imediate deflagração de concurso de ingresso*. O zelo pela coisa pública, dever funcional imanente a todo e qualquer servidor público, do mais humilde ao mais graduado, não pode deixar de orientar as ações daqueles que respondem pela gestão superior das instituições do Estado.

16 - A situação relatada torna-se ainda mais grave em razão de os Procuradores do Estado que não ocupam cargos comissionados nem exercem funções de confiança (pouco mais de 600 num quadro atual de 903 Procuradores – posição de 05/08/2016), além de conduzirem com desvelo bancas com numerosos processos judiciais, *serem ilegalmente compelidos a realizar tarefas administrativas destituídas de qualquer conteúdo jurídico*. Na sua penosa rotina diária, somam-se, ao grande volume de prazos judiciais a cumprir, várias atividades secundárias que poderiam – e deveriam! – ser desempenhadas por servidores de apoio administrativo. Se os Procuradores do Estado pudessem contar com um quadro de apoio em condições de auxiliá-los em suas funções, o seu trabalho poderia ser melhor

⁸ Sem grifo no original.

estruturado e otimizado, e *manter-se adstrito à sua atividade-fim*, constitucionalmente prevista com exclusividade, que é a Advocacia do Estado. Ocorre que o quadro de apoio na PGE é extremamente diminuto, e o prometido projeto de lei de carreiras de apoio ainda tramita vagorosamente pelos escaninhos das Secretarias de Estado há quase 3 (três) anos, sem qualquer previsão de encaminhamento à Assembleia Legislativa. Não bastasse isso, informações obtidas pelo SINDIPROESP junto ao SIC (protocolo 67115168042, de 3 de junho de 2016), dão conta de que a PGE, nos últimos anos, tem cedido servidores a outras Secretarias de Estado.

17 - Ante a *situação crítica* por que passa a Procuradoria Geral do Estado, é impostergável a abertura de concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado, medida que se impõe com *celeridade*, a fim de evitar *maior prejuízo* à defesa do interesse público, à representação judicial e extrajudicial do Estado e às atividades de consultoria e de assessoramento jurídico do Poder Executivo a cargo da PGE.

18 - Como ressaltado, a realização do certame justifica-se, jurídica e faticamente, porquanto: 1) é “patente a insuficiência do quadro atual (...) de Procuradores do Estado”; 2) são “crescentes [as] atribuições e atividades” cometidas à PGE; e 3) os Procuradores do Estado vêm operando nos últimos anos em manifesta *sobrecarga de serviço* e sob *precárias e indignas condições de trabalho*, conforme relatado profusa e dramaticamente *pelos próprios Procuradores* nas sessões públicas do Conselho da Procuradoria Geral do Estado dos meses de outubro e novembro de 2014⁹.

19 - Não bastassem esses elementos, de acordo com dados obtidos pelo SINDIPROESP por meio do SIC (protocolo nº 654211514030, de 29 de outubro de 2015), os dois últimos concursos de ingresso para provimento de cargos vagos de Procurador do Estado geraram, com os valores arrecadados a título de inscrição, receita de **R\$ 1.388.750,00** (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), em 2009, e de **R\$ 1.511.850,00** (um milhão, quinhentos e onze mil, oitocentos e cinquenta reais), em 2012, e custaram à Procuradoria Geral do Estado, respectivamente, R\$ 1.176.000,00 (um milhão,

⁹ Áudios disponíveis em:

- 1) http://www.apesp.org.br/noticias_conselho/2014/noticias_do_conselho-384.html;
- 2) http://www.apesp.org.br/noticias_conselho/2014/noticias_do_conselho-385.html;
- 3) http://www.apesp.org.br/noticias_conselho/2014/noticias_do_conselho-386.html;
- 4) http://www.apesp.org.br/noticias_conselho/2014/noticias_do_conselho-387.html;
- 5) http://www.apesp.org.br/noticias_conselho/2014/noticias_do_conselho-388.html;
- 6) http://www.apesp.org.br/noticias_conselho/2014/noticias_do_conselho-389.html.

cento e setenta e seis mil reais) e R\$ 615.820,00 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais).

20 - Ainda que a primeira etapa do concurso de 2009 tenha sido renovada, “em razão da constatação da existência de identidade e similaridade das questões da matéria de Direito Tributário com a prova objetiva do 4º Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado de Pernambuco, realizado em 2004” (cf. Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I, de 1º de outubro de 2009, p. 48, e de 14 de outubro de 2009, p. 50) – circunstância que encareceu sobremaneira o certame –, pode-se afirmar que os concursos para Procurador na PGE são *superavitários*, consomem *menos da metade do valor arrecadado* a título de inscrição.

21 - Diante do apontado superávit dos concursos para a PGE e da sobrecarga crescente de serviço, que inclusive vem afetando a *saúde física e psicológica* dos Procuradores do Estado das áreas do contencioso e da consultoria, impõe-se a pronta abertura do certame para provimento dos cargos vagos de Procurador do Estado.

Pelo exposto, considerada a *situação crítica* por que passa a Procuradoria Geral do Estado, o Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo – SINDIPROESP roga a V.Exa. que se digne de autorizar imediatamente a abertura do certame exigido pelo art. 76, *caput*, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, para o provimento dos cargos vagos de Procurador do Estado, de modo a assegurar a incolumidade do interesse público e a evitar prejuízos à representação judicial e extrajudicial do Estado e às atividades de consultoria e de assessoramento jurídico do Poder Executivo a cargo da Procuradoria Geral do Estado.

Atenciosamente,

DERLY BARRETO E SILVA FILHO
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS, DAS
FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIPROESP